



ESTADO DORIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 4.916, DE 12 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS Nº 4888/2020, 4904/2020 E 4905/2020, QUE ESTABELECEM MEDIDAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA EM FACE DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**DECRETA:**

Art. 1º Altera os artigos 10 e 20 do Decreto nº 4.888/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Fica mantida a suspensão das atividades presenciais do período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação*

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

*infantil e ensino fundamental, em consonância com o disposto no art. 45 do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.*

*“Art. 20. Ficam suspensas todas as CONVOCAÇÕES DE REGIME SUPLEMENTAR DE PROFESSORES e ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, exceto os Diretores de Escola, Coordenador Pedagógico e para cumprimento de Convênios (permutas/cedências), enquanto perdurar a suspensão das atividades das escolas municipais, diante do enfrentamento à pandemia do Coronavírus, devendo ser expedida Portaria Coletiva com esta determinação.”*

Art. 2º Altera os artigos 1º e 6º do Decreto nº 4.904/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica mantida a suspensão do período letivo do ano de 2020, para as atividades presenciais, das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental até 30 de maio de 2020.*

.....

*Art. 6º Ficam mantidos suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias e sem remuneração, os contratos dos ESTAGIÁRIOS da Prefeitura Municipal de Glorinha, excetuando-se os estagiários lotados no Centro de Referência de Assistência Social (SMDS), Setor de Informática, setores administrativos das Secretarias e Unidades de Saúde, bem como os conveniados com o TJ/RS,”*

Art. 3º Altera o artigo 13 do Decreto nº 4.905/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

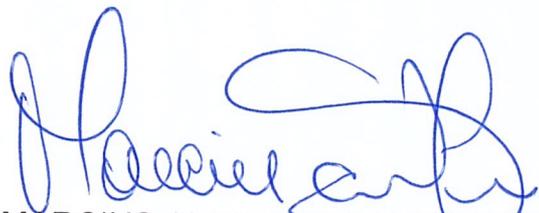
*“Art. 13. Como medida sanitária complementar, de adoção no âmbito municipal e para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, é obrigatória a utilização de máscaras ou protetor facial, para todos os cidadãos que circularem nas ruas do Município.”*

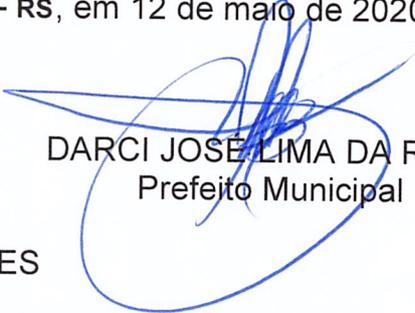
Art. 4º As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e conforme determinações do Governo do Estado do RS.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

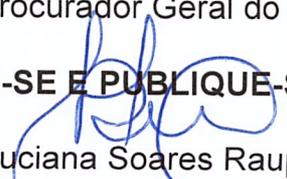
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 12 de maio de 2020.

  
MARCIVS ALAN DOS SANTOS TERRES  
Procurador Geral do Município

  
DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”